

A Caruana S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento e os TITULARES que se vincularem ao sistema de Cartões de Crédito Consignado CARUANA, a primeira na qualidade de prestadora de serviços e, os segundos, aderindo às condições gerais e especiais previstas neste Regulamento, se obrigam mutuamente a cumprir e respeitar o quanto segue:

A adesão a este Regulamento se efetivará quando da assinatura pelo TITULAR da Ficha Cadastral/Termo de Adesão ao Regulamento.

## **1 – DEFINIÇÕES**

**1.1 - EMISSORA:** Caruana S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento, com sede situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n. 09.313.766/0001-09, na qualidade de administradora e EMISSORA do CARTÃO de Crédito Consignado CARUANA.

**1.2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS:** ente público que firmou Convênio com a EMISSORA para definir as condições gerais e demais critérios a serem observados nas operações de crédito consignado, inclusive por meio de Cartão de Crédito, concedidas aos beneficiários de aposentadoria ou de pensão por morte, pagas pelo INSS.

**1.3 - CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO CARUANA:** Compreende o "CARTÃO Plástico", doravante denominado simplesmente "CARTÃO", emitido ao TITULAR, contendo as características descritas no item 4, que permite ao TITULAR realizar compras no território brasileiro, cujo pagamento das despesas poderá ser a vista, parcelado loja ou financiado pelo sistema rotativo, conforme descrito no item 13.

**1.4 - TITULAR:** É a pessoa física que, na qualidade titular do benefício de aposentadoria ou de pensão por morte, for signatária da Ficha Cadastral/Termo de Adesão para obtenção do CARTÃO de Crédito Consignado – CARUANA, qualificada e cadastrada junto à EMISSORA.

**1.5 - SENHA:** é o código secreto, pessoal e intransferível, atribuído pelo TITULAR para realização de transações e demais finalidades que venham a ser definidas pela EMISSORA e que constitui, para todos os efeitos, a sua assinatura por meio eletrônico. A SENHA inicial será fornecida pela EMISSORA quando da aprovação do cadastro e desbloqueio do CARTÃO, podendo, ainda, ser enviada por SMS.

**1.6 - BANDEIRA:** são as marcas das bandeiras MasterCard© e Cirrus©, concedentes de licença em arranjo de pagamento, para utilização do CARTÃO em ESTABELECIMENTOS credenciados.

**1.7 - ESTABELECIMENTO:** é o fornecedor de bens e serviços, credenciado pela BANDEIRA ou pela EMISSORA, nos quais o TITULAR poderá utilizar o CARTÃO em transações autorizadas.

**1.8 - TRANSAÇÃO:** compreende toda e qualquer aquisição de bens ou serviços, pagamento de contas e saques em dinheiro na função crédito.

**1.9 - FATURA MENSAL:** É o demonstrativo mensal composto das seguintes informações básicas: limites de crédito, pagamentos efetuados, saldo devedor, data do vencimento, extrato demonstrativo das despesas, percentual dos encargos, bem como previsão máxima para o mês subsequente, telefone da Central de Atendimento, o Custo Efetivo Total (CET) das operações de crédito e outras informações que a EMISSORA vier a incluir no citado documento.

**1.10 – LIMITE DE CRÉDITO:** é o valor máximo indicado na FATURA para utilização do CARTÃO CONSIGNADO

**1.11 - ENCARGOS:** são os juros e tributos lançados na FATURA no caso de financiamento das despesas, saques e serviços na função crédito do CARTÃO. Incidirão sempre que for efetuado pagamento inferior ao saldo total indicado na FATURA até a respectiva data do vencimento mensal do CARTÃO. Ocorrendo o saque na função crédito, os ENCARGOS incidirão a partir da data efetiva do saque.

**1.12 - BENEFÍCIO:** é o valor recebido pelo TITULAR do INSS a título de aposentadoria ou de pensão por morte.

**1.13 - BENEFÍCIO LÍQUIDO:** é o valor do benefício recebido pelo TITULAR do INSS, já descontados os valores com consignações obrigatórias decorrentes de contribuição devida pelo segurado ao INSS, de pagamentos de benefícios além do devido, de imposto de renda, pensão alimentícia judicial e de mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados, conforme previsto nas normas divulgadas pelo INSS.

**1.14 - MARGEM CONSIGNÁVEL:** percentual ou valor permitido por lei para desconto no valor do benefício líquido destinado ao pagamento de operações de crédito consignado. Para operações com Cartão de Crédito, esse percentual segue regras estabelecidas por atos normativos do INSS e incidente sobre o valor do benefício líquido, dentro do teto máximo também estabelecido por regras do INSS.

**1.15 - CONSIGNAÇÃO:** desconto feito diretamente pelo INSS no valor de benefício líquido do TITULAR e repassado, posteriormente, à instituição financeira para fins de pagamento de débitos oriundos de operações de crédito consignado, nestas compreendidas as de utilização de Cartão de Crédito.

**1.16 - RETENÇÃO:** desconto realizado pela instituição financeira no valor do benefício repassado pelo INSS, com o objetivo de pagar débitos oriundos de operações de crédito consignado, dentre elas as de utilização de Cartão de Crédito.

**1.17 - CADASTRO:** é o fornecimento de dados pessoais e outras declarações ou informações necessárias prestadas pelo TITULAR à EMISSORA, no ato da solicitação do CARTÃO, quando será assinada a Ficha Cadastral/ Termo de Adesão. A aprovação do CADASTRO é indispensável para autorizar o desbloqueio do CARTÃO para utilização.

**1.18 - AUTORIZAÇÃO POR ASSINATURA ELETRÔNICA:** é o ato do TITULAR, comprovado a partir de utilização da SENHA e outros comandos que venham a ser requisitados para garantir a segurança da operação, a identificação do TITULAR, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação do TITULAR.

**1.19 - AUTORIZAÇÃO POR MEIO DE TELECOMUNICAÇÃO:** é o ato do TITULAR comprovado a partir de comandos de voz, dados à CENTRAL DE ATENDIMENTO indicada no Termo de Recebimento e de Adesão, mediante meios e informações que garantam a segurança da operação, a identificação do TITULAR, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação do TITULAR.

**1.20 - TARIFA:** é, de forma genérica, o valor estabelecido pela EMISSORA e pago pelo TITULAR, dependendo do caso, como contraprestação pelos serviços e divulgado pela EMISSORA em sua Tabela de Tarifas, que pode ser obtida pela página [www.caruanafinanceira.com.br](http://www.caruanafinanceira.com.br) ou mediante consulta na CENTRAL DE ATENDIMENTO.

**1.21 - SAQUE:** é a operação em que o TITULAR solicita a retirada em espécie, no Brasil, de saldo disponível e previamente carregado em seu CARTÃO.

**1.22 - CENTRAL DE ATENDIMENTO** é o meio de acesso, por telefone, ao atendimento disponibilizado para o TITULAR obter informações, esclarecimentos, dados sobre a utilização do CARTÃO e operações efetuadas, solicitar saldos, valores de tarifas, serviços transacionais, solicitar bloqueio e informar eventos como perda,

roubo ou extravio, dentre outros serviços. O número do telefone de atendimento encontra-se indicado no Termo de Adesão, Fatura e também no CARTÃO, encontrando-se também disponível no site [www.caruanafinanceira.com.br](http://www.caruanafinanceira.com.br).

**1.23 - OUVIDORIA CARUANA** destinada exclusivamente para prestar atendimento de última instância às demandas dos TITULARES e usuários do CARTÃO que não tiverem sido solucionadas pela Central de Atendimento, sempre com a prévia obtenção de número de protocolo fornecido pela Central de Atendimento. O número de telefone de atendimento da Ouvidoria encontra-se indicado no Termo de Adesão, na FATURA e no CARTÃO, podendo também ser acessada por meio do site [www.caruanafinanceira.com.br](http://www.caruanafinanceira.com.br).

## **2 – EMISSÃO DO CARTÃO**

O TITULAR deverá assinar a Ficha Cadastral/ Termo de Adesão a este Regulamento. Além desse documento, que conterá os dados cadastrais do TITULAR e suas declarações, deverá também ser assinado o REQUERIMENTO DE CONSIGNAÇÃO - INSS para efetuar o desconto referente ao pagamento mensal, no valor da CONSIGNAÇÃO, para o CARTÃO.

São pré-requisitos para a análise da proposta de emissão do CARTÃO ao TITULAR: a) O TITULAR seja titular dos benefícios de aposentadoria ou de pensão do INSS; b) Seja absolutamente capaz e com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos ou emancipado na forma da lei; e c) Preencha os requisitos relacionados à análise e concessão de crédito, conforme critérios da EMISSORA.

O CARTÃO somente será emitido ao TITULAR na hipótese de este vir a ser aprovado conforme política de crédito da EMISSORA e de dispor de MARGEM CONSIGNÁVEL livre, prevista para operações de crédito consignado e para cartão de crédito.

## **3 – RECEBIMENTO DO CARTÃO E SENHA**

O TITULAR, ao receber e efetuar o desbloqueio do CARTÃO, responsabiliza-se integralmente pelas informações fornecidas, bem como por registrar a SENHA indispensável para fazer uso do CARTÃO.

A SENHA é para uso pessoal, intransferível e confidencial, não podendo ser revelada a quem quer que seja, nem exposta em local a que terceiros tenham acesso e, principalmente, não ser mantida junto com o CARTÃO, pois a SENHA equivale, para todos os efeitos de direito, à ASSINATURA ELETRÔNICA do TITULAR.

## **4 – CARACTERÍSTICAS DO CARTÃO**

Apresenta no anverso: o número do CARTÃO, o prazo de validade e o nome do TITULAR e poderá conter ou não as logomarcas da EMISSORA; no canto inferior direito, consta o holograma com a figura e marcas da BANDEIRA, podendo ou não conter um “microchip”.

Apresenta no verso: a tarja magnética, o código de controle CVV, o telefone da Central de Atendimento e as logomarcas da BANDEIRA.

O CARTÃO é de uso restrito no território nacional.

## **5 – RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

O TITULAR outorgará ao INSS, por meio da assinatura de autorização específica para a reserva de MARGEM CONSIGNÁVEL, visando o pagamento de saldo de seu CARTÃO, sob pena de o CARTÃO não ser emitido pela EMISSORA.

A autorização acima mencionada somente poderá ser cancelada se o TITULAR quitar integralmente o valor das operações eventualmente não liquidadas, quando então poderá ser feito o cancelamento do CARTÃO.

O TITULAR que, sob as condições deste Regulamento, for autorizado a usar o CARTÃO, deverá possuí-lo: a) ciente de que o CARTÃO é intransferível e para seu uso exclusivo, e; b) até que o EMISSORA solicite sua devolução ou inutilização, por tê-lo cancelado ou por já se encontrar vencido.

Serão de responsabilidade do TITULAR os encargos decorrentes de eventual alteração ou criação, por órgão governamental competente, de qualquer tributo que porventura venha a incidir sobre as operações realizadas no Brasil com o CARTÃO.

O TITULAR será responsável por todas as despesas constantes na FATURA MENSAL referente ao CARTÃO, mesmo quando realizadas por terceiros com permissão do TITULAR, infringindo o disposto na letra (a), supra.

Na aquisição de bens ou serviços, o TITULAR deverá: a) apresentar o CARTÃO aos estabelecimentos e, se solicitado, também sua cédula de identidade ou documento de identificação equivalente, e; b) conferir a exatidão dos valores e lançamentos constantes no comprovante de venda referente à aquisição de bens e serviços.

O TITULAR, após a adesão ao CARTÃO, fica ciente de que o valor do pagamento da CONSIGNAÇÃO comprometerá os rendimentos lançados na folha de pagamento de seu benefício, no percentual e limite estabelecidos em norma do INSS.

A EMISSORA poderá, a seu critério, facultar ao TITULAR a vinculação de seu CARTÃO a programas de vantagens e benefícios, bem como a promoções, cujas condições serão previamente estipuladas em regulamentos específicos para cada evento promocional, que a este Regulamento estarão incorporados desde a aceitação do TITULAR, inclusive por meio eletrônico.

Os eventos citados neste item possuirão prazo de vigência e regras de utilização devidamente especificadas na página [www.caruanafinanceira.com.br](http://www.caruanafinanceira.com.br), sendo certo que a EMISSORA poderá efetuar o cancelamento dos benefícios, vantagens e promoções sempre que houver o cancelamento do CARTÃO ou outras situações que, a critério da EMISSORA, impossibilitem a manutenção dos eventos.

## **6 – LIMITE DE COMPRA**

A EMISSORA atribuirá um limite de crédito, segundo critérios subjetivos de análise, para compras mediante utilização do CARTÃO. O TITULAR disporá da informação sobre esse limite por meio da FATURA MENSAL e da CENTRAL DE ATENDIMENTO.

Na hipótese de aumento ou redução do percentual legal permitido para descontos no benefício líquido para fins de pagamento de operações de crédito consignado feitos por meio de cartão de Crédito, a EMISSORA poderá, a seu exclusivo critério, alterar o valor do limite de crédito atribuído ao TITULAR, observada a MARGEM CONSIGNÁVEL livre.

## **7 – USO DO CARTÃO**

O TITULAR poderá realizar operações em equipamentos eletrônicos, em ESTABELECIMENTOS afiliados da EMISSORA ou da BANDEIRA, apondo sua SENHA, ato que caracteriza sua inequívoca manifestação de vontade e concordância, valendo como ordem pessoal, obrigando-o por todos os encargos dela decorrentes.

A EMISSORA não será responsável pela recusa ou restrição de um ESTABELECIMENTO, em aceitar o CARTÃO como meio de pagamento de compra de bens ou serviços ou por outros problemas que o TITULAR venha a ter com os ESTABELECIMENTOS, não respondendo por sua ocorrência.

À EMISSORA não poderá ser imputada qualquer responsabilidade se, no momento da operação, ocorrerem fatos ou circunstâncias anormais fora do controle da EMISSORA, não se limitando a problemas na rede de telefonia, no fornecimento de energia elétrica ou na transmissão de informações entre o ESTABELECIMENTO e a EMISSORA que impedirão a autorização da compra.

## **8 – ASSINATURA EM ARQUIVO – TELEMARKETING**

Se disponível esse serviço, permite ao TITULAR adquirir bens e serviços de estabelecimentos credenciados da BANDEIRA, por telefone, apenas informando o nome, o número, a validade do CARTÃO e os últimos três números (Código de Segurança - CVV) constantes do verso do CARTÃO.

Valerá como operação confirmada a despesa que deixar de ser impugnada pelo TITULAR até a data de vencimento constante da FATURA mensal ou no prazo estipulado no item 14.

A EMISSORA poderá reinscrever o valor contestado na FATURA MENSAL do TITULAR, na forma estabelecida no item 14, quando ficar caracterizada a improcedência da contestação.

## **9 – FATURA MENSAL**

Enquanto o CARTÃO estiver ativo, a EMISSORA enviará mensalmente, ao endereço indicado pelo TITULAR na Ficha Cadastral, a FATURA MENSAL, na qual encontra-se também inserido o boleto bancário para pagamento do saldo das despesas feitas com a utilização do CARTÃO e eventualmente não liquidado com os recursos da CONSIGNAÇÃO.

## **10 – RECONHECIMENTO DA DÍVIDA**

O TITULAR reconhece que as despesas lançadas na FATURA MENSAL constituem dívida a ser quitada no vencimento. O disposto neste item continuará a produzir seus efeitos mesmo após o bloqueio ou cancelamento do CARTÃO.

O TITULAR se compromete a destruir totalmente o CARTÃO cancelado que tenha ficado em seu poder, de forma a impedir sua utilização por terceiros, ficando acordado que, pelo descumprimento desta obrigação, será responsabilizado por eventuais prejuízos decorrentes do uso fraudulento ou indevido.

## **11 – QUESTIONAMENTO DA FATURA MENSAL**

Havendo qualquer dúvida em relação à FATURA mensal, o TITULAR deverá entrar em contato, antes do vencimento das despesas, com a Central de Atendimento, para que lhe sejam prestados os devidos esclarecimentos.

## **12 – RESPONSABILIDADES PELOS DÉBITOS**

Na hipótese de o TITULAR não receber a FATURA MENSAL até o penúltimo dia útil anterior ao do vencimento, e desejar efetuar o pagamento de saldo não liquidado com recursos da CONSIGNAÇÃO, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento e solicitar o número do código de barras ou acessar o site [www.caruanafinanceira.com.br](http://www.caruanafinanceira.com.br)

Na hipótese de o INSS estornar valores já descontados do TITULAR, estes serão lançados com os devidos acréscimos para pagamento por meio do boleto bancário enviado mensalmente pela EMISSORA junto com a FATURA MENSAL de utilização do CARTÃO.

## **13 – FINANCIAMENTO ROTATIVO**

As despesas não liquidadas com recursos da CONSIGNAÇÃO ou com o pagamento do saldo remanescente por meio do boleto bancário será automaticamente objeto do financiamento rotativo, passando a incidir os encargos especificados na FATURA MENSAL.

Ao TITULAR é dada a possibilidade de efetuar o pagamento total da fatura, conforme dispõe no item 14 abaixo.

A EMISSORA colocará à disposição do TITULAR, por intermédio da Central de Atendimento, os valores das taxas de juros e demais encargos vigentes no dia das operações. Os juros e demais encargos serão apurados até a data do efetivo pagamento do débito e cobrados juntamente com o principal. Qualquer quantia devida pelo TITULAR por força do financiamento, vencida e não paga, será considerada em atraso e o débito ficará sujeito aos encargos, mora e demais despesas previstas no item 15.

O limite total do CARTÃO será restabelecido na proporção do valor pago pelo TITULAR, sendo que o valor de saldo devedor remanescente comprometerá este limite.

Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do financiamento, especialmente o IOF, correrá por conta do TITULAR, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

Por meio da FATURA MENSAL ou mediante contato com a Central de Atendimento ao TITULAR terá informações sobre o Custo Efetivo Total (CET), o qual representará as condições da operação do financiamento vigentes na data de seu cálculo, sendo que neste cálculo serão considerados os fluxos referentes aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual, tributos e eventuais outras despesas cobradas do TITULAR.

## **14 – PAGAMENTO DAS DESPESAS**

É garantido ao TITULAR o direito de apresentar reclamação escrita sobre qualquer lançamento, em até 30 (trinta) dias corridos, após a data do vencimento fixado na FATURA MENSAL. Caso não exerça esse direito, a EMISSORA considerará por reconhecida e aceita pelo TITULAR a exatidão dos débitos.

Após a análise e comprovação de que os valores questionados são realmente de responsabilidade do TITULAR, estes retornarão para a FATURA mensal, acrescidos de encargos, calculados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em conformidade com o disposto no item 15, deste Regulamento.

Ocorrendo o pagamento com cheque do boleto bancário enviado mensalmente pela EMISSORA com a FATURA MENSAL de utilização do CARTÃO, a quitação ficará condicionada à compensação do cheque.

O TITULAR poderá fazer a antecipação do pagamento de qualquer valor lançado em sua FATURA mensal antes do vencimento e se a FATURA estiver fechada. Em tal situação, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento e solicitar o código de barras, ou acessar o site [www.caruanafinanceira.com.br](http://www.caruanafinanceira.com.br) para obter informações.

Nas antecipações de pagamentos serão aplicáveis as regras previstas no Item 13 deste Regulamento na hipótese dessa antecipação implicar em liquidação antecipada, total ou parcial, de valores referentes a financiamentos.

Os pagamentos realizados pelo TITULAR são processados, normalmente, via sistemas informatizados. Dependendo do dia, local e da forma em que o pagamento foi efetuado, o processamento do pagamento poderá ocorrer em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis. Nesse prazo, poderá ocorrer eventual falta de autorização para a realização de novas transações, hipótese em que o TITULAR deverá entrar em contato com a Central de Atendimento.

É vedada a alteração da forma de pagamento do CARTÃO. Na hipótese de o TITULAR desejar inibir do pagamento de saldo do CARTÃO por meio da CONSIGNAÇÃO, o CARTÃO será cancelado e o valor de saldo em aberto deverá ser efetuado por meio de boleto bancário.

Caso o TITULAR, por qualquer motivo ou razão, não receba o BENEFÍCIO, total ou parcial, ou este seja estornado, ocasionando o não pagamento do valor do CONSIGNADO, o TITULAR deverá efetuar o respectivo pagamento das despesas e saldo devedor por meio de boleto bancário.

## **15 – MORA**

Qualquer quantia devida pelo TITULAR, vencida e não paga ou não repassada pelo INSS, será considerada em mora de pleno direito e o débito ficará sujeito, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, ao acréscimo das seguintes penalidades: a) multa de 2% (dois por cento); b) encargos financeiros às taxas de mercado; e c) juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

O atraso de qualquer quantia devida pelo TITULAR poderá acarretar o bloqueio preventivo do CARTÃO e, posteriormente, seu cancelamento, além de dar início ao processo de cobrança, podendo ainda implicar o registro do TITULAR nos órgãos de proteção ao crédito.

Na hipótese de o TITULAR solicitar a renegociação da dívida de seu saldo devedor por mais de 2 (duas) vezes consecutivas, ficará a critério da EMISSORA cobrar taxa para tal realização, que poderá ser conhecida pelo TITULAR via contato com a CENTRAL DE ATENDIMENTO, bem como poderá ou não providenciar o cancelamento ou bloqueio do CARTÃO.

## **16 – PERDA, FURTO, ROUBO, EXTRAVIO OU FRAUDE**

O TITULAR deverá comunicar imediatamente à EMISSORA, por intermédio de CENTRAL DE ATENDIMENTO, a perda, o furto, o roubo, o extravio do CARTÃO ou, ainda, a suspeita de fraude e outras

causas fortuitas. Ao TITULAR será informado, verbalmente, o número de protocolo representativo da solicitação do cancelamento. O TITULAR deverá também, ratificar essa comunicação por escrito, acompanhada de um boletim de ocorrência policial, quando assim for solicitado pela EMISSORA.

O TITULAR, na hipótese de solicitar o cancelamento do CARTÃO por motivo de perda, roubo, furto, extravio ou fraude, receberá automaticamente outro CARTÃO.

Até que a EMISSORA seja comunicada da perda, roubo, furto e outras causas fortuitas, o TITULAR permanecerá como único responsável pelo uso indevido de seu CARTÃO.

Caso existam indícios ou suspeitas de uso indevido do CARTÃO, a EMISSORA contatará o TITULAR para confirmações e, caso esse contato deixe de ocorrer por qualquer motivo, poderá bloquear, temporariamente, o uso do CARTÃO, até que sejam concluídas as averiguações.

## **17 – CENTRAL DE ATENDIMENTO**

A EMISSORA disponibilizará sistema automatizado de atendimento telefônico, por sua Central de Atendimento ou com auxílio de atendente, possibilitando ao TITULAR comunicar perda, furto, roubo, extravio e quaisquer outras ocorrências que possam implicar no uso indevido do CARTÃO.

O TITULAR poderá ainda solicitar junto à Central de Atendimento serviços de: alteração de endereço e de dados cadastrais, contestação de débitos, informações taxas, encargos e tarifas, pedido de cancelamento, saldos, dentre outros.

O TITULAR autoriza a gravação telefônica de seu contato com a Central de Atendimento, que servirá de prova para dirimir dúvidas quanto ao teor, dia e hora de suas manifestações e/ou comunicações telefônicas.

O TITULAR obriga-se a informar à EMISSORA as mudanças de número de telefone e alterações de endereço de correspondência, por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO, a fim de que possa receber regularmente sua FATURA mensal e demais correspondências. A falta de atualização, por ser de responsabilidade exclusiva do TITULAR, isenta de qualquer responsabilidade a EMISSORA, podendo ensejar o pagamento dos boletos com encargos de mora e multa.

## **18 – INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

O TITULAR autoriza e concorda que a EMISSORA possa, a seu respeito, trocar informações creditícias, cadastrais e financeiras entre as empresas CARUANA e a BANDEIRA, como também utilizar seu endereço, inclusive eletrônico, para o envio de malas diretas, venda de produtos e serviços, catálogos e outras correspondências promocionais.

A EMISSORA reserva-se o direito de solicitar informações adicionais do TITULAR, em qualquer tempo, especialmente para fins de confirmação de dados e de atualização cadastral do TITULAR

## **19 – CANCELAMENTO**

É facultado à EMISSORA e ao TITULAR encerrarem suas relações contratuais ainda que imotivadamente, hipótese em que a EMISSORA procederá ao cancelamento do CARTÃO.

Quando o cancelamento se der por iniciativa do TITULAR, será considerado efetivado somente após comunicação feita à Central de Atendimento e observado o disposto nos itens 14 e 20.

Quando o cancelamento se der por iniciativa da EMISSORA, o fato deverá ser comunicado previamente ao TITULAR, exceto nas hipóteses previstas nos itens iii , iv , v e vi , abaixo.

O TITULAR tem conhecimento de que a EMISSORA poderá cancelar o referido CARTÃO, na hipótese de seu benefício previdenciário ser cancelado ou bloqueado, sem prejuízo dos valores devidos a serem pagos pelo TITULAR.

O cancelamento do CARTÃO não extingue as relações contratadas entre o TITULAR e o INSS e este com a EMISSORA, o que ocorrerá somente após a liquidação de todas as obrigações existentes.

Deixando o TITULAR de cumprir qualquer disposição deste regulamento, poderá a EMISSORA, independentemente de notificação ou de qualquer outra formalidade prévia, cancelar o respectivo CARTÃO, impedindo sua utilização na rede de ESTABELECIMENTOS credenciados pela BANDEIRA.

A EMISSORA poderá recusar autorização, bloquear ou mesmo cancelar o CARTÃO se constatar a impontualidade ou registro do nome do TITULAR nos serviços de proteção ao crédito, ou o não pagamento dos débitos perante a EMISSORA, nas respectivas datas de pagamento.

É expressamente proibido e motiva o cancelamento automático do CARTÃO, independentemente de aviso, sua utilização: a) Por qualquer pessoa que não seja o TITULAR; b) Em estabelecimento de propriedade do TITULAR; c) Em compras a granel, por atacado ou semelhantes, destinadas à revenda; d) Como meio de pagamento em jogos de azar; e) Como meio de pagamento e/ou transferência de dívidas ou de títulos de crédito de qualquer natureza não quitadas do TITULAR ou de terceiros ou para realização de investimentos, e; f) A prática de quaisquer atos que configurem fraude punível, nos termos da legislação vigente.

A EMISORA efetuará ainda o cancelamento do CARTÃO, independentemente de aviso, nas seguintes hipóteses: a) Por ordem do Banco Central do Brasil; b) Por ordem do Poder Judiciário, ou; c) quando se constatar: i) Movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores; ii) Movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida; iii) Utilização de meios inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas com a EMISSORA; iv) Irregularidades ns informações prestadas, julgadas de natureza grave pela EMISORA; v) CPF/MF suspenso ou cancelado pela Receita Federal, e; vi) Prática de qualquer modalidade de aquisição de bens e serviços vedada neste Regulamento e pela legislação vigente.

## **20 – EFEITOS DO CANCELAMENTO**

O cancelamento do CARTÃO acarretará: a) A obrigação do TITULAR de destruir o CARTÃO de forma a inutiliza-lo para uso; b) A extinção de todos os eventuais benefícios e/ou promoções colocados à disposição do TITULAR; c) A obrigação de pagar os débitos pela utilização do CARTÃO cancelado, na hipótese de eles existirem; d) A possibilidade de retenção pelos estabelecimentos afiliados à BANDEIRA, se no momento da operação constatar-se que tenha sido cancelado pela EMISSORA ou esteja com prazo de validade vencido.

## **21 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

A EMISSORA poderá introduzir alterações neste Regulamento, ampliar a utilidade do CARTÃO ou agregar-lhe outros serviços e produtos, mediante divulgação em seu site [www.caruanafinanceira.com.br](http://www.caruanafinanceira.com.br). Essas alterações serão tidas como recebidas e aceitas mediante a prática, pelo TITULAR, de atos demonstradores de sua adesão e permanência no sistema do CARTÃO.

A EMISSORA poderá, a seu exclusivo critério, interromper o fornecimento de qualquer produto ou serviço, encontrando-se a informação disponível na Central de Atendimento e no site [www.caruanafinanceira.com.br](http://www.caruanafinanceira.com.br).

A tolerância quanto ao cumprimento das obrigações contratuais será considerada ato de mera liberalidade das partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos deste Regulamento, os quais permanecerão válidos integralmente.

## **22 – VIGÊNCIA**

O CARTÃO terá sua validade gravada no próprio CARTÃO. A EMISSORA poderá emitir Cartões de reposição ou de substituição, à medida que se aproxima do prazo de validade, e continuará a proceder dessa maneira até que o CARTÃO seja cancelado, seja pela EMISSORA seja pelo TITULAR.

A renovação da adesão a este Regulamento será efetuada automaticamente ao término de validade impresso no anverso do CARTÃO e com o recebimento de novo CARTÃO, salvo se o TITULAR comunicar que não é mais de seu interesse manter o CARTÃO ou se o Convênio firmado entre a EMISSORA e o INSS for rescindido.

O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua divulgação no site [www.caruanafinanceira.com.br](http://www.caruanafinanceira.com.br), onde também se encontrará os dados de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Estado de São Paulo

## **23 – DIREITO DE ARREPENDIMENTO**

Desde que não tenha feito uso do CARTÃO, o TITULAR terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento do CARTÃO, para, caso queira, exercer direito de arrependimento e solicitar o cancelamento da contratação desse produto.

## **24 – FORO**

A parte demandante poderá, para o exercício de seus direitos e para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundos deste Regulamento e do crédito concedido, optar pelo foro do domicílio da parte demandada, ficando, todavia, estabelecido, que se essa opção não for exercida, considerar-se-á eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 15 de outubro de 2015